



LEI Nº 3.056 /2008

Altera dispositivos e dá nova redação à Lei nº. 3.028/2007, que alterou as Leis nº. 894/84 e 952/85 e 2.501/04, que dispõe sobre a gratificação de produtividade fiscal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o art. 1º da Lei nº. 2.501/2004, , passando o caput do art. 2º das Leis nº. 894/84 e 952/85 a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A gratificação de produtividade fiscal para os ocupantes dos cargos de Fiscal de Tributos, Fiscal e Atividades Econômicas e de Posturas, Fiscal e Obras, Fiscal de Controle Ambiental, Fiscal Sanitário, Fiscal de Coletivos e Inspetor de transportes, no exercício da função, terá como limite individual o disposto na seguinte tabela:”

CARGO	PONTOS MÍNIMOS	PONTOS MÁXIMOS
Fiscal de Tributos	150	1200
Fiscal de Atividades Econômicas de Posturas	150	1200
Fiscal de Obras	150	850
Fiscal de Controle Ambiental	150	850
Fiscal Sanitário	150	850
Fiscal de Coletivos	150	850
Inspetor de Transportes	150	850

Art. 2º Fica revogado o art. 3º da Lei nº. 2.501/2004, passando o caput do art. 3º das Leis nº. 894/84 e 952/85 a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICÍPIO DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

“Art. 3º O valor unitário do ponto de produtividade a ser pago aos Fiscais de Tributos, aos Fiscais de Atividades Econômicas e de Posturas, aos Fiscais de obras, aos Fiscais Sanitários, aos Fiscais de Controle Ambiental, aos Fiscais de Coletivos e aos Inspetores de Transportes corresponderá a R\$ 4,73 (quatro reais e setenta e três centavos).”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO, em 07 de abril de 2008.

**RIVERTON MUSSI RAMOS
PREFEITO**

Publicação:	<u>O Pídeus</u>
Edição N.º	<u>1474</u>
Data	<u>08/04/08</u> pág. <u>12</u>
	<u>@</u>
	SERVIDOR